

# CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MERENDEIRA

DATA: 18 de março de 2024

DATA FINAL: 31 de dezembro de 2024.

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.

CONTRATADO (A): SILVANIRA DE JESUS CRUZ

CONTRATO: Nº 74/24

VALOR MENSAL: R\$1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$22.440,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais) incluídos décimo terceiro salário, férias e 1/3 das férias, conforme Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro – Riachuelo/SE – CEP: 49.130-000 Tel. (79) 3269-2038 CNPJ: 13.128.897/0001-85





#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATO N.º 74 DE 2024

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE E SILVANIRA DE JESUS CRUZ.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.128.897/0001-85, neste ato representado por sua titular, Senhor o PETERSON DANTAS ARAUJO, brasileiro, casado, Prefeito municipal de Riachuelo, CPF n.º 886.059.225-91 e RG n.º 1.060.741, residente e domiciliado em Riachuelo/SE, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, SILVANIRA DE JESUS CRUZ, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliado(a) em Riachuelo/SE, portador(a) de RG n.º 02.024.571-8 SSP/SE e CPF nº 016.010.565-08, doravante denominado (a) simplesmente de CONTRATADO(A), têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações, objetivando suprir necessidade de excepcional de interesse público, e considerando as cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **MERENDEIRA**, cumprindo carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, sujeito a corte salarial correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não apresente justificativa plausível.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia 18 de março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro – Riachuelo/SE – CEP: 49.130-000 Tel. (79) 3269-2038 CNPJ: 13.128.897/0001-85

Sil borners